

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

Wenio Kauque da Silva Apolinário

brasileiro, sócio Operador de máquinas, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 59 6647 1 SSP/ms, e inscrito(a) no CPF n.º 050 375 323-16, residente e domiciliado(a) na Rua Encarnação Hidalgo Soleggi Nº 1941, Bairro Centro Educacional, na cidade de Fatima dos sul / ms - CEP 79.700-000, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, ut mandato anexo, com escritório profissional localizado à Rua João Damasceno Pires n. 1140 Jardim Água Boa Dourados – MS nessa cidade e Comarca de Dourados – MS., nomeia e constitui como seu bastante advogado – Luís **Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, **com a cláusula "ad-judícia – et extra"**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 08 de novembro de 2022

Wenio Kda Silva Apolinario

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Wenio Kaue da Silva Apolinário

brasileiro, soturno, Operador de Máquinas, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1966471 SSP/MS, e inscrito(a) no CPF n.º 050.375.323-1, residente e domiciliado(a) na Rua Encarnação Hidalgo Jaleze nº 1941, Bairro Centro Educacional, na cidade de Fatima do Sul / MS - CEP 79700-000, **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS,

Wenio k da Silva Apolinario

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem Wenio da Silve Apolinario,
brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1966471 SSP/ms, e inscrito(a) no CPF n.º 050.375.323.16, residente e domiciliado(a) na Rua Encarnação Hidalgos Valente Nº 1941, Bairro Centro Educacional, na cidade de Fátima do Sul / ms - CEP 70.700.000, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA** – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado – **LUÍS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim São Pedro em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1º CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, para propor auxílio doença/aposentadoria invalidez.

2º CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) 30% (trinta) por cento sobre o proveito econômico obtido com a procedência do pedido de auxílio doença/aposentadoria invalidez
- b) Os 03 (três) salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de condenação.

3º CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

Wenio K da Silve Apolinario

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, aos 8 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/PR 14.809


CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA